

LEI ORDINÁRIA Nº 2298, DE 03.10.97
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o
Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da
Segurança Pública.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, Termos Aditivos e ou Re-ratificação, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar em imóvel cedido pelo Município.

Artigo 2º - As condições de instalação e manutenção de Unidades da Polícia Civil e Militar serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, nos termos da minuta anexa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.